



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.262-A, DE 2023

(Dos Srs. Marcelo Queiroz e Felipe Becari)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilidade Profissional em Medicina Veterinária; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DR. FREDERICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

Apresentação: 31/08/2023 16:14:37.440 - MESA

PL n.4262/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 3º-A O exercício das atividades profissionais só será permitido àqueles aprovados no Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

§ 1º O Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária, de caráter nacional, é regulamentado em provimento do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º A disposição contida no caput deste artigo somente será aplicável a novos profissionais, que tenham concluído curso superior em medicina veterinária após transcorrido o prazo de vacância de 5 (cinco) anos de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar 5 (cinco) anos após sua publicação.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ

CD236181268500*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária, a fim de que se assegure a qualidade dos cursos de medicina veterinária espalhados por todo o Brasil, garantindo a capacitação dessa classe profissional tão importante.

Além disso, estabelece o prazo de 5 (cinco) para que a nova exigência passe a valer. Na prática, essa disposição isenta os profissionais atualmente já habilitados para exercerem a profissão de médico veterinário de serem aprovados no Exame. Da mesma forma, confere tranquilidade aos estudantes que já tenham ingressado no curso de medicina veterinária antes da publicação da nova Lei, que contarão com tempo de sobra para se formarem durante o período de vacância.

Nos últimos anos, a medicina veterinária deu um salto surpreendente e vem mostrando sua importância para a qualidade de manutenção da saúde da população, com isso, aumentou a necessidade da eficácia das inspeções dos alimentos de origem animal, diminuição e melhor acompanhamento das doenças zoonóticas, como cisticercose, brucelose, Salmonelose, entre outras. O médico veterinário precisa e deve participar de todas as fases do processo de comercialização do produto, avaliando o local de abate, forma de manipulação e alimentação dos animais. Assim, perceberá possíveis riscos e, quando necessário, poderá fazer a intervenção para que o consumidor não tenha problemas futuros. Esses produtos precisam passar por rigorosos processos higiênicos, sanitários e tecnológicos que visem a qualidade do produto. Partindo disso que os selos de inspeção surgiram, na tentativa de garantir aos consumidores a procedência e qualidade do produto.

Um relatório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) indicou que ao menos 70% das enfermidades que apareceram após a década de 1940 têm origem animal. Segundo a pasta da ONU, a expansão agrícola e a interatividade entre homens e animais fizeram com que novas doenças surgissem e se disseminassem rapidamente. Entre as doenças divulgadas no estudo estão: HIV-1; encefalopatia espongiforme bovina; síndrome respiratória aguda grave (Sars); e diversos vírus da gripe. Essas enfermidades são resultados das crescentes relações de animais silvestres com o gado e deste com os seres humanos. O estudo da FAO aponta que um terço do território mundial é utilizado para o pasto de ruminantes, e um terço da terra arável do planeta é designado à plantação de sementes para a prática da pecuária. De acordo com o documento, devido ao comércio globalizado, às mudanças climáticas causadas pelo impacto do homem na natureza e ao aumento mundial no consumo de carne, essas



doenças acabam atingindo diferentes regiões do planeta em um curto espaço de tempo. Segundo a FAO, as alterações no clima global e o desequilíbrio nas estações são fatores importantes para que tanto hospedeiros, como agentes patogênicos (organismos que causam infecções), sofram mutações e ganhem força. Outro fator que pode estar relacionado aos surtos de doenças é a utilização de antibióticos no gado. Além disso, a organização afirma que o uso indiscriminado dos medicamentos para estimular o crescimento dos bois aumenta a resistência a doenças, tornando-as mais difíceis de serem tratadas e curadas. Inclusive, sabe-se que lugares, como a Ásia e a África, onde se concentram a maior parte dos problemas de saneamento básico, são os mais suscetíveis a epidemias de novas doenças.

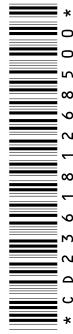
O contágio ocorre, normalmente, através de contaminação por excremento animal ou água infectada e, consequentemente, essas populações tornam-se mais expostas. Como forma de combate às nova patologias, a FAO ressaltou a importância de enxergarmos as saúdes humana, animal e ambiental como uma só. Entre as medidas apontadas pelo segmento da ONU para amortecer o cenário atual estão: controle da qualidade de alimentos de origem animal; redução de desigualdades sociais; produção agrícola sustentável; prevenção do contato de doenças da vida selvagem com o comércio rural.

Inserida no conceito de Saúde Única, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a interdependência das saúdes humana, animal e ambiental, a preocupação quando às zoonoses – doenças infecciosas transmitidas dos animais para os seres humanos – sempre foi pauta pública mundial, mas ganhou destaque com a pandemia provocada pelo Covid-19. É inegável a necessidade de se fomentar a interação e colaboração entre médicos-veterinários, médicos e demais profissionais de saúde e meio ambiente.

Ao médico-veterinário compete intervir em todas as fases da cadeia produtiva de alimentos de origem animal, garantindo sua sanidade (livre de patógenos) e qualidade sanitária (livre de contaminantes) para a sociedade. Além de responder pela orientação e adequação das relações entre humanos e animais, resolvendo conflitos e exposições a riscos sanitários, sempre preservando o bem-estar único.

Exercendo o papel de verdadeiros agentes de saúde pública, esses profissionais atuam no controle de zoonoses também na clínica de pequenos animais e integrando equipes do Sistema Único de Saúde (SUS). Sob esta perspectiva, eles são cruciais para a prática dos pilares da Saúde Única, que engloba a saúde animal, humana e ambiental.

Em situações extremas como os desastres nas cidades de Brumadinho e Mariana (MG) ou durante a pandemia da Covid-19, os profissionais prestam atendimento a animais, orientam a população e ainda observam as principais



necessidades para acionar o Centro de Controle de Zoonoses, Assistência Social, SUS e Segurança Pública.

As linhas de atuação em cenários como esses se cruzam e “esse profissional possui um olhar sensível e humanizado que deve permitir detectar as reais necessidades das pessoas e animais, o que requer preparo técnico e inteligência emocional, o que temos visto hoje em dia é justamente o contrário.

Com a finalidade de que se assegure minimamente a qualidade técnica dos profissionais que ingressam nesse mercado, a cada ano mais inflado, é que proponho que seja utilizado o método de avaliação similar à experiência de sucesso já presente no Brasil há mais de 60 anos para outra categoria: a advocacia.

Hoje temos 536 Faculdades de Medicina Veterinária no Brasil, onde o recém formado não têm o mínimo de condições práticas, nem emocionais, de exercer a profissão com excelência, deixando a população brasileira à mercê da própria sorte, principalmente na questão da segurança alimentar e nos cuidados dos nossos pets.

Dessa forma, entendo que asseguraremos a qualidade do serviço médico veterinário prestado em todo o território nacional, aumentando a credibilidade e confiança depositada nos profissionais sérios e capacitados, com quem contamos tradicionalmente no Brasil.

Por todo exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para ver aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



COAUTOR

Dep. Felipe Becari (União/SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:federal:lei:1968-1023;5517
---	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilidade Profissional em Medicina Veterinária.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui Exame de Habilidade Profissional em Medicina Veterinária, a ser regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. O exercício profissional somente será permitido aos aprovados no exame, com interregno de vigência de cinco anos.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais



* C D 2 4 9 7 2 5 2 5 5 3 0 0 *

ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como sumariado acima, o projeto de lei em análise institui Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária, a ser regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. O exercício profissional somente será permitido aos aprovados no exame, com interregno de vigência de cinco anos.

Para tanto, o projeto propõe alterar a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “*Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária*”. Utiliza, portanto, instrumento legal adequado e pertinente ao tema ora proposto.

Tendo em vista a constante expansão da oferta de cursos de graduação em medicina veterinária, principalmente na modalidade virtual, essa regulamentação se mostra necessária e urgente. Nessa situação, o dever de fiscalização do Estado tem se tornado uma tarefa cada vez mais difícil. Por outro lado, é fato incontestável que hoje há muitos bacharéis que não possuem qualificação suficiente para atuarem no mercado de trabalho.

Questão similar já foi enfrentada por outra respeitada categoria profissional, a dos advogados. Atualmente, além do diploma de bacharel em Direito, exige-se a aprovação no Exame de Ordem para o exercício regular da advocacia.

Acrescente-se que tal exigibilidade já foi tema de julgado no Supremo Tribunal Federal (RO 603.583/Rio Grande do Sul), que declarou a constitucionalidade do Exame e reconheceu a repercussão geral da decisão. Naquela oportunidade os ministros entenderam, à unanimidade de votos, que a necessidade de aprovação no Exame de Ordem não afronta a liberdade de ofício, prevista no inciso XIII, artigo 5º, da Constituição Federal. Tal ponto, todavia, será certamente abordado com maior profundidade na próxima Comissão, a quem cabe enfrentar a questão.

Assim, temos que a medida é justa no mérito e adequada na forma. A aprovação do projeto de lei sob análise proporcionará um aprimoramento à assistência em medicina veterinária prestada no Brasil.



* C D 2 4 9 7 2 5 2 5 5 3 0 0 *

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, o **voto é**
pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.262, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



* C D 2 2 4 9 7 2 5 2 5 5 3 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

Autor: Deputado Marcelo Queiroz

Relator: Deputado Dr. Frederico

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria foram apresentadas sugestões de alteração na redação original do Projeto de Lei ora relatado, no âmbito desta ilustre Comissão de Saúde, em especial da nobre Deputada Adriana Ventura.

Assim, por concordarmos com a sugestão apresentada e entender que oferece maior equidade à proposta, demonstra-se necessário o oferecimento de emenda aditiva, em sede de complementação de voto.

Passamos a expor tais modificações: Visando aprimorar a redação da proposição, fora proposta uma adição pontual no sentido de contemplar o aproveitamento das disposições deste projeto de lei também aos diplomados em instituições de ensino estrangeiras. Assim, sem prejuízo da revalidação de diploma, necessária para a validade do diploma estrangeiro em território nacional, sugere-se a oferta aos profissionais diplomados em instituição estrangeira a mesma condição dos graduados em instituição nacional.

Isto é, o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária para os diplomados no estrangeiro será exigido somente após o prazo de vacância



* C D 2 4 8 7 7 8 3 6 0 1 0 0 *

de 5 (cinco) anos da publicação desta Lei, sem prejuízo da revalidação do diploma.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.262, de 2023, com emenda.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2024.

Deputado Dr. Frederico

Relator



* C D 2 4 8 7 7 8 3 6 0 1 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei:

"Art. 3º-A

§3º A disposição contida no *caput* deste artigo somente será aplicável aos profissionais diplomados no estrangeiro que concluírem a revalidação do diploma após o prazo estipulado pelo §2º.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de dezembro de 2024.

Deputado DR.FREDERICO
Relator



* 60248778360100*

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.262/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Igor Timo, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 02/07/2025 16:08:55.600 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 4262/2023



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4262, DE 2023

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para instituir o Exame de Habilitação Profissional em Medicina Veterinária.

EMENDA ADOTADA

Acrescente-se o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei:

"Art. 3º-A

§3º A disposição contida no *caput* deste artigo somente será aplicável aos profissionais diplomados no estrangeiro que concluírem a revalidação do diploma após o prazo estipulado pelo §2º.” (NR)

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



† C D 2 5 3 1 6 6 0 0 / 1 0 0 †